

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E FLORESTAL Nº 100.05/2022 - IBRAM/PRESI QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (NOVACAP), OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÕES AMBIENTAL E FLORESTAL PELOS IMPACTOS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PONTE JK.

Processo de Licenciamento nº 0191-000055/1992

Processo de Compensação Ambiental nº 00391-00008445/2019-63

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, representado neste ato pelo seu Presidente, **RÔNEY TANIOS NEMER**, servidor público, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (NOVACAP)**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, engenheiro eletricista, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], e pelo Diretor de Urbanização, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, engenheiro civil, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominados **COMPROMITENTES**, considerando:

I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III) A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;

IV) A Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

V) O Decreto Distrital nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em

áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal;

VI) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;

VII) O previsto no Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 36/2019 - IBRAM/PRESI (doc.SEI-GDF 30085526);

VIII) A Deliberação nº 013/2022 - CCAF, da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal (doc.SEI 91647719);

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento das obrigações de compensações ambiental e florestal, cujo valor total é de **R\$ 5.246.211,28** (cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e onze reais e vinte e oito centavos), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objetivo formalizar a obrigação das compensações ambiental e florestal decorrentes dos impactos ambientais significativos, negativos e não mitigáveis, bem como de supressão de vegetação, respectivamente, relacionados à implantação do empreendimento denominado "Ponte Juscelino Kubitschek - Terceira Ponte", devidas pela COMPROMITENTE, além de definir a forma de sua quitação.

1.2. Fica definido que a quitação das compensações em apreço se dará por meio do reconhecimento de dispêndios feitos pela COMPROMITENTE relacionados à execução de serviços em benefício de Unidades de Conservação distritais, devidamente categorizadas no Sistema Distrital de Unidades de Conservação (SDUC), realizados entre os anos de 2017 e 2019, até o limite máximo do valor da obrigação compensatória aqui definido.

§1º - Para efeito do reconhecimento dos serviços executados, bem como da contabilização dos valores respectivos a serem considerados para a quitação da obrigação aqui estabelecida, serão considerados ordens de serviços, relatórios de execução e manifestação emitida pela unidade orgânica responsável pela gestão das Unidades de Conservação beneficiadas, além de outros documentos que possam comprovar a execução desses serviços.

§2º - Em nenhuma hipótese os valores dos serviços não utilizados para liquidação da obrigação compensatória aqui tratada poderão ser utilizados para a quitação de outras compensações ambientais devidas pela COMPROMITENTE, existentes ou futuras, salvo disposição favorável específica da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal - CCAF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DAS COMPENSAÇÕES AMBIENTAL E FLORESTAL

2.1. O valor das compensações ambiental e florestal objeto deste TERMO, devidamente atualizado, é de R\$ 5.246.211,28 (cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e onze reais e vinte e oito centavos), dos quais R\$ 5.127.547,11 (cinco milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta

e sete reais e onze centavos) referem-se à compensação ambiental e R\$ 118.664,17 (cento e dezoito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos) referem-se à compensação florestal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do BRASÍLIA AMBIENTAL:

3.1 Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento dos documentos a que se refere o item 3.2 deste TERMO;

II – Da COMPROMITENTE:

3.2 Apresentar os documentos comprobatórios da execução dos serviços a que se refere o item 1.2 deste TERMO, incluindo possíveis complementações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, devendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante termo aditivo se assim necessário à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Modificações no valor da compensação, no objeto ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

5.2. Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do BRASÍLIA AMBIENTAL, mediante solicitação da COMPROMITENTE;

5.3. Finalizado o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta deste TERMO e havendo valor residual da compensação ambiental ainda não abatido, este será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme estabelecido no art. 14-B da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento pela COMPROMITENTE dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental a ela concedida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela COMPROMITENTE dos prazos e obrigações aqui pactuados por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 30 (trinta) dias, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A COMPROMITENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do BRASÍLIA AMBIENTAL, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da COMPROMITENTE, ou no caso de não ser apresentada, o BRASÍLIA AMBIENTAL adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à COMPROMITENTE.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a COMPROMITENTE decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá à COMPROMITENTE a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2. O comprovante da publicação deverá ser apresentado ao BRASÍLIA AMBIENTAL no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP)

Diretor Presidente

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP)

Diretor de Urbanização

Testemunhas:

Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**

CPF: [REDACTED]

Nome: **Willian Alves do Nascimento**

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 07/07/2023, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 07/07/2023, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TÂNIO NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 07/07/2023, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Assessor(a)**, em 07/07/2023, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN ALVES DO NASCIMENTO - Matr.1693794-5, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal**, em 07/07/2023, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

